



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE

CNPJ nº 10.091.551/0001-61

LEI Nº 1.256/2020

MODIFICA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo Art. 3 Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Riacho das Almas – Riacho Prev, fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família serão pagos diretamente pelo Ente Federativo (Município de Riacho das Almas), e não correrão à conta da Riacho Prev, ao qual o servidor se vincula.

Art. 2º A alíquota de contribuição previdenciária de todos os segurados ativos vinculados ao Riacho Prev, será de 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único. Aos segurados inativos - aposentados e pensionistas, serão aplicadas as contribuições previdenciárias com a alíquota de 14% (quatorze por cento), apenas sobre a parcela recebida acima do salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – em relação ao artigo 2º, a partir de 90 (noventa) dias da data de sua publicação;

II – para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

I - dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista no art. 15, II da Lei Municipal nº 971/2004.



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

II - dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista na Lei Municipal nº 1.221/2018, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquela prevista na Lei Municipal nº 971/2004.

Riacho das Almas, 01 de dezembro de 2020.


MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL